



GRISARD, SABBAG, MORAES & LIMA

a d v o g a d o s a s s o c i a d o s

## **ASPECTOS RECURSAIS DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO**

Praticamente não mais se discute o cabimento do instituto da exceção de pré-executividade no âmbito do processo trabalhista.

Particularmente, acreditamos que essa medida em nada se coaduna com os princípios da celeridade e economia processual, que também deveriam nortear o processo do trabalho, cada vez mais formalista, ante a complexidade das relações de trabalho, em especial dos efeitos da terceirização e suas consequências quando da responsabilidade solidária ou subsidiária.

Todavia, se cabe a exceção de pré-executividade, entendemos, que o mesmo não ocorre com o recurso de uma eventual denegação da mema. Vale dizer, não cabe o processamento de agravo de petição interposto contra decisão em exceção de pré-executividade.

O recurso, em tese, possível, seria o agravo de petição, modalidade própria do processo do trabalho para atacar decisões na execução.

A medida de exceção de pré-executividade, além de mera criação doutrinária introduzida no processo trabalhista, tem acima de tudo, natureza evidentemente interlocutória e não passível de recurso imediato.

Entendimento diverso corresponderia à violação do art. 893, § 1º., da CLT, no nosso modo de ver.

Não é outro o entendimento da jurisprudência, tratando-se inclusive de **MATÉRIA SUMULADA PELO E. TRT DA 9ª. REGIÃO:**

**OJ EX SE - 74: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. GARANTIA DO JUÍZO.** A rejeição de exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, afeta a incidente da execução, não comportando, portanto, recurso imediato. **Sem divergência, APROVADA. (RA/SE 3/2004. DJPR 24.05.04)**



GRISARD, SABBAG, MORAES & LIMA

a d v o g a d o s a s s o c i a d o s

TRT-PR-26-03-2004 AGRAVO DE PETIÇÃO VOLTADO CONTRA DECISÃO QUE REJEITA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-INCABIMENTO-NÃO

CONHECIMENTO. Reputa-se incabível agravo de petição voltado contra decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, por encerrar pronunciamento interlocutório e não decisão terminativa, esta sim recorrível de imediato, por ensejar a extinção da execução, hipótese aperfeiçoada quando se acolhe a oposição de pré-executividade. Inteligência dos artigos 893, inciso IV, parágrafo 1º c-c do art. 897, alínea "a", consolidados.

**TRT-PR-00828-1998-662-09-00-7-ACO-05330-2004**

**RELATOR ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO**

**Publicado no DJPR em 26-03-2004**

TRT-PR-12-03-2004 EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE A REJEITA-NÃO CABIMENTO. A exceção de pré-executividade constitui criação doutrinária e jurisprudencial. Embora não haja qualquer previsão legal desse instituto, o fato é que se encontra respaldada pelas reiteradas decisões judiciais e se trata de um remédio processual cabível inclusive no processo trabalhista. No entanto, para o caso de se rejeitar a exceção de pré-executividade, **o agravo de petição seria possível somente após a apreciação dos embargos à execução, porque a decisão de rejeição tem caráter interlocutório, não se podendo falar em recorribilidade imediata da decisão proferida, consoante dispõe o o 1º do art. 893 da CLT.** Agravo de Petição do Executado que se nega provimento.

**TRT-PR-01478-1996-017-09-00-0-ACO-04923-2004**

**RELATOR: ARNOR LIMA NETO**

**Publicado no DJPR em 12-03-2004**



GRISARD, SABBAG, MORAES & LIMA

a d v o g a d o s a s s o c i a d o s

TRT-PR-24-10-2003 DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-IRRECORRÍVEL DE IMEDIATO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 897, "b" e 893, o 1º CONSOLIDADOS. Não é cabível agravo de petição de decisão que rejeita a oposição de pré-executividade porque não se afigura terminativa do feito. A contrario sensu, a decisão que a acata, pois nessa hipótese importa extinção da execução. **DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-IRRECORRÍVEL DE IMEDIATO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 897, "b" e 893, o 1º CONSOLIDADOS. Não é cabível agravo de petição de decisão que rejeita a oposição de pré-executividade porque não se afigura terminativa do feito.** A contrario sensu, a decisão que a acata, pois nessa hipótese importa extinção da execução.

**TRT-PR-02395-1999-661-09-00-9-ACORDAO-23483-2003**

**Relator: Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO**

**Publicado no DJPR em 24-10-2003**

TRT-PR-20-06-2003 EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - APLICABILIDADE - IRRECORRIBILIDADE. A exceção de pré-executividade é o meio pelo qual se chama a atenção do Juiz para a falta de uma ou mais condições de procedibilidade executória, para que este, no exercício de suas funções saneadoras, examine e, ao se convencer de que a execução não deve prosseguir, obste-a, mesmo liminarmente. A rejeição da exceção apresentada não comporta recurso autônomo, constituindo-se decisão incidental de natureza interlocutória na execução, a teor do parágrafo 1º do art. 893 da CLT.

**TRT-PR-03549-1997-021-09-41-7(AP-00466-2003)-Acordao-13476-2003**

**Relator: Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA**

**Publicado no DJPR em 20-06-2003**

TRT-PR-10-10-2003 EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO NO PROCESSO DO TRABALHO. Ainda que se admita o cabimento da exceção de pré-executividade no Processo do Trabalho, a medida é



GRISARD, SABBAG, MORAES & LIMA

a d v o g a d o s a s s o c i a d o s

inadequada quando as matérias nela argüidas são próprias de embargos à execução (CLT, art. 884, e CPC, art. 741).

**TRT-PR-05613-2000-513-09-00-0-ACORDAO-22068-2003**

**Relator: Exmo Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

**Publicado no DJPR em 10-10-2003**

TRT-PR-08-04-2005 EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. NÃO CABIMENTO AGRAVO DE PETIÇÃO. O ato jurisdicional que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza de decisão interlocutória, por tratar em si de veto à recorribilidade autônoma, podendo o devedor tão somente impugnar esta decisão após o julgamento dos embargos à execução ou da impugnação à sentença de liquidação. Ademais, a teor do contido no artigo 897 da CLT, o agravo de petição é o meio adequado para atacar decisão terminativa do Juízo na execução, posto que no processo do trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, conforme se extrai do contido no o 1º, do art. 893, da CLT. Agravo de petição não conhecido, por incabível.

**TRT-PR-09818-2000-005-09-00-9-ACO-08035-2005**

**Relator: LUIZ CELSO NAPP**

**Publicado no DJPR em 08-04-2005**

Como se vê, não pode ser admitido o agravo de petição sobre exceção de pré-executividade, mormente considerando que na maioria dos casos, o juízo ainda não estará garantido, pois é justamente esse o objetivo da medida – evitar a constrição judicial, quando se está diante de um título eventualmente não oponível contra aquele, por qualquer motivo, entende não poder ser executado em determinados autos.

Nesses casos, entendemos deve o juízo de admissibilidade prévio ser exercido, com o trancamento do agravo de petição, cabendo ao interessado discutir tais questões em sede de agravo de instrumento.